

**Processo n.:** @RLI 18/01201150

**Assunto:** Monitoramento do cumprimento da estratégia 18.1 (meta 18) da Lei (municipal) n. 3.862/15 (Plano Municipal de Educação) – Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

**Responsáveis:** Fabrício José Sátiro de Oliveira e Rosângela Percegoni Borba

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 841/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/COAP I/Div.1 n. 7749/2019**, pertinente à inspeção realizada na Prefeitura de Balneário Camboriú, com o objetivo de verificar o cumprimento da Estratégia 18.1 (Meta 18) da Lei (municipal) n. 3.862/2015 (Plano Municipal de Educação).

2. Conceder à **Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú** o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas – DOTC-e -, com fulcro no art. 24, § 1º, da Resolução n. TC-122/2015, para a apresentação de Plano de Ações, com identificação dos responsáveis por cada ação, estabelecendo os respectivos prazos para o cumprimento, visando atingir a Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Municipal de Educação (Lei - municipal - n. 3.862/2015).

3. Alertar a Unidade Gestora, na pessoa do Prefeito Municipal, assim como a Secretária Municipal de Educação, que o descumprimento do prazo acima estabelecido é passível de aplicação da multa prevista no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis retronominados e ao Controle Interno do Município de Balneário Camboriú.

**Ata n.:** 24/2020

**Data da sessão n.:** 02/09/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC